

ACÓRDÃO

Processo: TC-002009/026/10

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Manoel Bento dos Santos.

Advogado: Daniele Capeloti Cordeiro da Silva.

Despesas com pessoal: 1,75%

Despesas com folha de pagamento: 31,41%

Execução orçamentária: superávit 46,31%

Remuneração de Agentes políticos em ordem.

Contas julgadas regulares com ressalvas

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 23 de outubro de 2012, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93 e na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Iepê, exercício de 2010, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização da Casa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2012.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR**